



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO E/OU CONTRACEPÇÃO DE FELINOS E CANINO FÊMEAS E MACHOS (OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA), IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP UNIVERSAL E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PÓS OPERATÓRIO.**

**1. DA FINALIDADE**

O Município do Montenegro, torna pública a realização do presente Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de felinos e canino fêmeas e machos (ovariosalpingohisterectomia), implantação de microchip universal e fornecimento de medicamentos pós-operatório, em conformidade com o art. 79 Inc. I da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 9.555/2024 e demais normas vigentes, bem como, das condições estabelecidas no presente instrumento.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em atendimentos clínicos veterinários, para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de felinos e canino fêmeas e machos (ovariosalpingohisterectomia), implantação de microchip universal e fornecimento de medicamentos pós operatório. , de acordo com o Termo de Referência (Anexo externo II).

**3. DO CALENDÁRIO**

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições on-Line/presencial	A contar de 28/03/2025
Período de recurso da etapa de habilitação	Até 3 dias úteis (a contar da divulgação da conclusão da fase habilitatória)
Publicação do resultado final após recurso no Site <a href="http://www.montenegro.rs.gov.br">www.montenegro.rs.gov.br</a>	Até 10 dias úteis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 60 meses, período no qual a administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração pública municipal.

5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180(cento e oitenta) dias antes da data limite para a entrega da documentação.

### 6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 7 desse edital, presencial na **Comissão de Licitação, Rua Ramiro Barcelos, nº 2993, Centro, Montenegro**, ou por meio eletrônico através do link Processos Digitais <https://montenegro.1doc.com.br/atendimento> a contar de **28/03/2025 à 28/03/2030**, das 08 as 12 horas e das 13:30 as 16:30 horas.

### 7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar, dentro de envelope, ou por meio eletrônico, os **documentos informados no item 21 do Termo de referência – ANEXO II do edital**.

7.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1.** Os serviços deverão ser executados por profissional especializado, com formação em medicina veterinária, com registro no conselho de classe, comprovada através de documentação apropriada e vínculo profissional devidamente comprovado pela empresa credenciada;
- 8.2.** Os serviços a serem executados contemplarão a realização de atendimentos médicos veterinários de cirurgias de castrações de cães e gatos, fêmeas e machos, com fornecimento de medicamentos utilizados no pós operatório (analgésicos, antibiótico e antiinflamatório), por no mínimo 3 dias;
- 8.3.** A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Fiscal do Termo de Credenciamento, que, anotarà em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, e poderá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados;
- 8.4.** O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.5.** O fiscal terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da credenciada, bem como os pacientes pós operados, ainda sob tutela da clínica contratada ou dos tutores;
- 8.6.** As castrações de animais domiciliares serão concedidas aos tutores de animais sem raça definida, sendo provenientes de lares temporários e ou adotados por pessoas físicas;
- 8.7.** O transporte de animais errantes ou domiciliares ficará a cargo do responsável ou interessado pelo animal;
- 8.8.** A clínica interessada em realizar o credenciamento deverá estar localizada junto a um raio de 15km da sede do Município de Montenegro, tendo como base a sede do Poder executivo Municipal, uma vez que os caninos e felinos serão conduzidos pelo tutor ou interessado responsável ao local da castração, tendo em vista diminuir os custos ao interessado e ampliar o rol de adesão ao projeto pelos munícipes;
- 8.9.** Caso a Clínica esteja inserida fora deste raio de atuação, deverá ser responsável por buscar o animal junto ao tutor ou interessado e retornar ao local de origem ao final do procedimento, sem a cobrança de qualquer custo adicional;
- 8.10.** As cirurgias serão realizadas pelos credenciados, após autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 8.11.** O proprietário do animal (fêmeas de cães e gatos) interessado no procedimento deverá encaminhar-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e preencher um requerimento de três vias: uma ficará com o credenciado que realizará o serviço, para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

fins de cobrança; uma permanecerá com o proprietário, como comprovante; e a terceira ficará na Secretaria para controle da Prefeitura;

**8.12.** Nesta requisição constará a data, nome e os dados do proprietário do animal, as características do animal (nome, idade) e a assinatura do proprietário do animal, do veterinário responsável pelo procedimento, anexo VIII;

**8.13.** O proprietário deverá assinar uma declaração responsabilizando-se pelo animal e comprometendo-se a comunicar a municipalidade no caso de doação do mesmo;

**8.14.** Após a requisição do serviço junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enviará a clínica credenciada, que fará o contato para marcação do procedimento e, que catalogará as esterilizações realizadas para controle e posterior cobrança dos serviços.

**8.15.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará a seleção da clínica e dos animais e enviará as requisições para as clínicas credenciadas;

**8.16.** A clínica responsável deverá encaminhar laudo técnico informando os procedimentos realizados e as condições de cada animal atendido, para controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo os casos de óbitos;

**8.17.** Em caso de óbito do animal é responsabilidade da clínica veterinária a informação ao proprietário.

**8.18.** Todo o processo será supervisionado e fiscalizado continuamente pelo Responsável Técnico do Programa de Esterilização Cirúrgica conforme Resolução 1596/24, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Julia Fuhr Kranz com o objetivo de verificar o exato cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1.** A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

b) Responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos necessários à elaboração dos serviços;

c) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela credenciada;
- e) Atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f) A realização de todos os serviços contratados é de responsabilidade da Credenciada, sendo vedada a terceirização do objeto;
- g) A Credenciada deverá disponibilizar às suas expensas o local físico, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para a execução do objeto, mantidos em condições adequadas e limpos para os atendimentos;
- h) A Credenciada compromete-se em fornecer laudo/relatório dos procedimentos realizados quando solicitado;
- i) A Credenciada compromete-se em não utilizar estagiários para prestação dos serviços contratados;
- j) A Credenciada compromete-se a adotar cadastro dos usuários que a escolherem para atendimento, de modo a possibilitar o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- k) Manter arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
- m) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os animais atendidos para fins de experimentação;
- n) Atender os usuários que lhe procurarem com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- o) Notificar a Credenciante, formalmente, sobre eventuais alterações de seus atos constitutivos ou de sua diretoria;
- p) A Credenciada compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Termo de Credenciamento;
- q) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- r) Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, ficarão exclusivamente a cargo da Credenciada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

- s) Manter, durante toda a execução do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela credenciante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- u) Registrar via e-mail para o funcionário designado pela credenciante, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;
- v) Fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;

### **10. São obrigações da Credenciante:**

Cumprir todas as suas obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo II) e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a Termo de Credenciamento;;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) Agendar reuniões e/ou vistorias com a CREDENCIADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- g) Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições do termo de credenciamento;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- i) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no termo de credenciamento;
- j) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de credenciamento;
- k) Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento pela credenciada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**OBSERVAÇÃO:** O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O critério de seleção do fornecedor dar-se-á a critério de terceiros, caso este em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço;

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**12.2.** O Credenciado que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo de credenciamento será penalizado com multa de 5% (cinco



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei n.º 14.133/2021:

**12.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 12.5 acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**12.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

**12.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 12.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

**12.9.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**12.10.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**12.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**12.12.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**12.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**12.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**12.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**12.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20(vinte) dias.

**13.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das Negativas do FGTS e INSS.

**13.3.** No ato do pagamento serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente, se aplicável.

**13.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.5.** Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**13.6.** Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 14. DO REAJUSTAMENTO

**14.1.** Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

**14.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 15. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

a) Não produziu os resultados acordados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

- b)** Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em Termo de Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

### **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Conforme planilha de quantitativos e preços indicados no item 1 do Termo de Referência (Anexo II).

Montenegro, 24 de março de 2025.

---

**GUSTAVO ZANATTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**ANEXO I**  
**Requerimento de Credenciamento**  
**(anexo externo)**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**(anexo externo)**

**ANEXO III**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(anexo externo)**

**ANEXO IV**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(Específico para a cláusula 02 DO REPRESENTANTE LEGAL)**  
**(anexo externo)**

**ANEXO V**  
**MODELO DECLARAÇÃO**  
**(anexo externo)**

**ANEXO VI**  
**MODELO DECLARAÇÃO QUE ACEITA PRESTAR O SERVIÇO PELOS VALORES**  
**FIXADOS PELO MUNICÍPIO**  
**(anexo externo)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL,  
ESTADUAL E MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS)  
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**(anexo externo)**

**ANEXO VIII**

**Formulário para Requerimento Castração/Esterilização e Microchip**

**(anexo externo)**